



Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP

FASE 2

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

O presente relatório é parte integrante do *Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP* e apresenta a caracterização dos sistemas de garantia da qualidade do ensino/educação superior de São Tomé e Príncipe.

Matosinhos, 17 de março de 2023

Nota:

O presente documento constitui uma versão preliminar do relatório e carece, ainda, da revisão e validação por parte do ponto focal de Cabo Verde/São Tomé e Príncipe.

Índice

Lista de abreviaturas e acrónimos	v
1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior.....	1
2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados	2
3. Caráter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade	2
4. Objetos da garantia externa da qualidade	2
5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados.....	2
6. Consequências da garantia externa da qualidade	2

Lista de abreviaturas e acrónimos

ANAAE-STP – Agência Nacional de Avaliação e Acreditação da Educação

CpQES – Conselho para Qualidade do Ensino Superior

ES – Ensino Superior

IES – Instituição de Ensino Superior

SNAES-STP – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior de São Tomé e Príncipe

1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior¹

Enunciam-se em seguida os principais diplomas e documentos formais que regulam este domínio:

- *Decreto-Lei n.º 02/2019*
Este diploma cria o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior prevê que todas as IES do país e os seus ciclos de estudos estejam sujeitas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior de São Tomé e Príncipe (SNAES-STP). Determina, ainda, que a logística e operacionalização deste processo seja atribuído transitoriamente ao departamento responsável pelo ensino superior (ES) até à criação da Agência Nacional de Avaliação e Acreditação da Educação (ANAAE-STP). De acordo com o diploma, a avaliação tem caráter obrigatório para as instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas e realiza-se de acordo com o calendário fixado pelo presidente da ANAAE. A avaliação decorre num ciclo que compreende a autoavaliação periódica das IES e dos seus ciclos de estudos, a respetiva avaliação externa e a avaliação dos pressupostos de manutenção de acreditação das IES e respetivos ciclos de estudos. Em anexo, o diploma inclui o Guião para Avaliação Externa das IES de São Tomé e Príncipe.
- *Despacho n.º 54/GMEES/2019*
Este despacho ministerial institui o Conselho para Qualidade do Ensino Superior (CpQES) constituído por 10 elementos nomeados pelo membro do Governo que tutela o ES. De entre outras funções, este Conselho tem como competência analisar e votar os pareceres elaborados pelos relatores acerca de recursos das IES e da Direção responsável pelo ES, resultantes do processo de avaliação externa.
- *Despacho n.º 55/GMEES/2019*
Este despacho ministerial cria o Banco de Avaliadores do SNAES-STP e define os parâmetros gerais do processo de seleção dos membros que o devem integrar. A sua atividade deve obedecer aos critérios estabelecidos pelo membro do Governo que tutela a área do ES ouvido o CpQES.
- *Despacho n.º 57/GMEES/2021*
Este despacho ministerial regulamenta os processos de acreditação, registo e entrada em funcionamento dos ciclos de estudos de licenciatura, mestrado e doutoramento.
- *Lei n.º 4/2017*
Esta Lei, que cria o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, define os princípios gerais da avaliação, classificação e qualificação dos estudantes e fixa, ainda, os princípios e as normas para a acreditação e registo de graus académicos. Sublinha-se que o diploma estabelece que a entrada em funcionamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura, mestrado ou doutoramento carece de acreditação e registo prévios.
- *Decreto-Lei n.º 25/2020*
Este Decreto-Lei estabelece os princípios gerais da avaliação, classificação e qualificação dos estudantes e fixa, ainda, os princípios e as normas relativas à acreditação e registo de graus académicos.

¹ Esta secção inclui trechos retirados diretamente dos diplomas legais, de guiões e manuais, e de “websites” oficiais.

2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados

Os mecanismos previstos são os seguintes:

- ✓ a Avaliação Institucional (incluindo as IES, ciclos de estudos/cursos e os sistemas de garantia da qualidade);
- ✓ a Acreditação (incluindo as IES, ciclos de estudos/cursos e os sistemas de garantia da qualidade).

3. Caráter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade

De acordo com o n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2019 (que cria o sistema nacional de avaliação do ensino superior – SNAES), a avaliação da qualidade tem carácter obrigatório para IES públicas e privadas, e realiza-se de acordo com o calendário fixado pelo presidente da ANAAE.

4. Objetos da garantia externa da qualidade

O n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2019 estabelece o objeto dos procedimentos de avaliação. Tal corresponde à aferição:

- a) da melhoria da qualidade das IES e das respetivas unidades orgânicas;
- b) da qualidade dos ciclos de estudos, bem como das respetivas atividades pedagógicas e científicas conducentes aos graus de Licenciado, Mestre e Doutor;
- c) da orientação da expansão da sua oferta;
- d) do aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade académica e social;
- e) da promoção dos valores democráticos;
- f) do respeito à diferença e à diversidade.

A avaliação incide sobre parâmetros relevantes do desempenho das IES e/ou dos ciclos de estudos. Nos procedimentos de avaliação é averiguada a eficácia dos procedimentos internos de garantia de qualidade das IES.

5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados

Ainda de acordo com Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, o ciclo avaliativo deve compreender a realização periódica da autoavaliação das IES (por sua iniciativa), a avaliação externa das instituições, dos seus ciclos de estudos e dos processos de acreditação, e, ainda, a avaliação dos pressupostos de manutenção da acreditação das IES e dos respetivos ciclos de estudos. O Artigo 6.º do mesmo diploma fixa os procedimentos da avaliação externa. A avaliação deverá ser progressiva e periódica em ciclos de cinco anos. Deverá ser realizada por Comissões de Avaliação Externa que terão por base dados contemplando diferentes dimensões institucionais e os resultados de visitas às IES, de acordo com os critérios e indicadores definidos no Guião para Avaliação externa das IES que consta como Anexo ao referido Decreto-Lei.

6. Consequências da garantia externa da qualidade

Em 2019 realizou-se a primeira avaliação externa nas IES a 24 Licenciaturas.